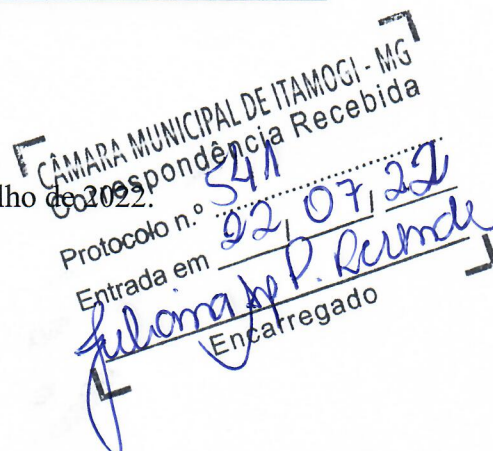




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO N.º200 /2022

Itamogi/MG, 22 de julho de 2022.



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dos nobres Vereadores desta E. Casa Legislativa, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 02, de 22 de julho de 2022, que: “ ***Altera o art. 4º na Lei Orgânica do Município, o qual estabelece os símbolos do Município de Itamogi e dá outras providências.*** ”

Inicialmente, importa pontuar a legitimidade do Prefeito Municipal para propor emenda à Lei Orgânica, conforme preceitua o art.47, II da Lei Orgânica deste Município.

A presente proposta tem por objetivo criar uma logomarca turística e, por consequência, torná-la símbolo oficial do Município. Esta se faz necessária a fim de criar-se um padrão visual oficial de forma a manter uma identidade visual gravando a marca e tornando-a de fácil identificação, o que torna o trabalho de divulgação mais profissional; principalmente na construção de folders e quaisquer outros materiais como vídeos, anúncios, publicações, site entre outros.

A marca turística de Itamogi ora criada, desta forma, deverá ser difundida por todos os meios de comunicação e divulgação oficiais do Município.

Assim, buscaremos, com o apoio desta E. Casa de Leis, a implantação desta iniciativa, que visa buscar uma melhor qualidade nos serviços públicos prestados, os quais serão refletidos em toda a nossa população.

**Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –
CEP 37973.000 – Itamogi - MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o regime de urgência em sua apreciação.

Nos termos, do art. 103 e 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer seja realizado, caso necessário, sessão extraordinária, por se tratar de matéria urgente e de relevante interesse público, como também prevêem o arts. 42 e 79 da Lei Orgânica desse Município.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

MARCOS BENEDITO DOS SANTOS

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAMOGI.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº
02, DE 22 DE JULHO DE 2022.

“Altera o art. 4º na Lei Orgânica do Município, o qual estabelece os símbolos do Município de Itamogi e dá outras providências.”

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito do Município de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE a Câmara Municipal de Itamogi, a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - O art. 4º, da Lei Orgânica do Município de Itamogi/MG passa a vigorar com a seguinte alteração:

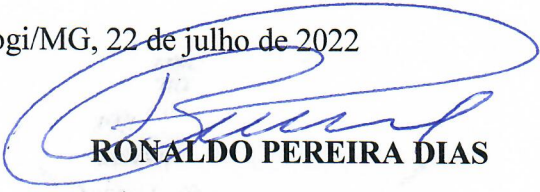
“Art.4º - São símbolos do Município: a bandeira, o hino e Marca Turística do Município de Itamogi/MG, ora criada pela presente Lei e representada pelos desenhos, cores e seus respectivos significados constantes no Manual anexo, que faz parte integrante desta Lei, símbolos os quais deverão ser apostas em todos os meios de divulgação oficial do município, em seus documentos oficiais, na divulgação dos eventos da municipalidade e em todas as atividades promovidas pelo Poder Público Municipal”.

Parágrafo-Único -

.....

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Itamogi/MG, 22 de julho de 2022


RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal